

**CONCURSO PÚBLICO N.º 126/2025/DICP**

Manutenção das instalações técnicas do Estádio Municipal de Leiria – Instalações elétricas, redes de águas, acessórias, na modalidade de prestação de serviços contínua

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, com o Município de Leiria, designado também por **ML**, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Manutenção das instalações técnicas do Estádio Municipal de Leiria – instalações elétricas, redes de distribuição de água, acessórias”, na modalidade de prestação de serviços contínua.**

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, incluindo eventuais renovações, é de **€120.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência inicial de 12 meses, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais um período igual e sucessivo, até ao limite de 24 meses, resultando assim num encargo máximo anual de **€60.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Gestor de Manutenção de Edifícios, Equipamentos e Sistemas, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 5.ª | Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá ser renovado por iguais períodos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes.

3 - A duração do contrato, incluindo eventuais renovações do prazo de execução, não poderá ir além dos 24 meses.

4 - O contrato cessará assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações:

- a) O preço contratual;
- b) O prazo referido no n.º 3;
- c) O saldo remanescente do contrato seja manifestamente insuficiente para a satisfação das necessidades imediatas do Município.

5 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 3 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
- d) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 2 dias úteis;
- i) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- j) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- l) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal;

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.



Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2025 a 31.12.2025*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)

(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na prestação dos serviços [alínea b) da cláusula 2.^a das cláusulas técnicas] - €25,00] por cada dia de atraso;
- b) Prazo de resposta às solicitações do Município [alínea c) da Cláusula 2.^a das cláusulas técnicas] - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, fixado em €20,00;
- c) Horas em falta ao descrito no Ponto a) da alínea 2) da cláusula 1.^a das cláusulas técnicas - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em falta e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, fixado em €10,00;
- d) Incumprimento das datas e prazos previstos [alínea 1) da Cláusula 1.^a das cláusulas técnicas] - €25,00 por cada dia de atraso.
- e) €500,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

**Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros**Cláusula 13.^a | Seguros**

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais**Cláusula 14.^a | Proteção de dados pessoais**

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.
- 6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- 7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- 8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.



- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.
- 13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
- 4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
 - c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- 5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.
- 7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

**Cláusula 17.^a | Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I - Disposições gerais do contrato a celebrar:

Cláusula 1.^a | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do edifício Estádio Municipal de Leiria, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços, conforme tabela abaixo:

Serviço	Descrição	Entregáveis
Diagnóstico	a) Levantamento de necessidades de manutenção corretiva nos equipamentos; b) Elaboração de processo/pasta de manutenção por sistema técnico;	1. Pasta de manutenção com separadores de Sistemas Técnicos, conforme Plano de Manutenção (Anexo A), ou em software próprio compatível com o sistema do ML, atualizado semanalmente. 2. Relatório do levantamento das necessidades de manutenção e correção, num prazo de 30 dias . Deve conter fotografias e referencias de equipamentos danificados.
Manutenção Preventiva	a) Manutenção preventiva conforme plano de manutenção; b) Registos das manutenções, leituras relevantes, substituições e outras informações na pasta de manutenção do edifício; c) Verificação, diagnóstico de avarias e orçamento de correção num prazo de 48 horas após solicitação de Gestor do Contrato do ML, com relatório e orçamento para correção; d) Relatório de manutenção elaborado em cada período de manutenção, com indicação dos equipamentos intervencionados, intervenções realizadas, necessidades especiais ou de materiais, leituras e outras consideradas relevantes. e) Elaboração de processo/pasta de manutenção por sistema técnico;	1. Relatórios das manutenções realizadas em software compatível com o do Município ou, caso o ML não tenha este software, em formato PDF (diariamente) 2. Diagnóstico de avarias detetadas, até 48 horas. 3. Orçamentos para correção de avarias com toda a descrição técnica, incluindo características técnicas, referencias e marcas dos equipamentos que sejam necessários substituir, até 48 horas. 4. Relatório trimestral de manutenções com indicação de tarefas executadas, avarias detetadas, reparações realizadas, avarias por corrigir, até 20 dias após final de cada trimestre.
Manutenção corretiva	1- Manutenção corretiva simplificada (pequenas correções incluindo materiais (tintas, silicones, massa impermeabilizante, colas, ferragens, gesso cartonado) de:	



	a) Caixilharia e ferragens, portas, janelas, ferragens, molas; b) Pisos (Betonilha, linóleo, pavimento flutuante e outros); c) Tetos falsos: I. Substituição e reparação de placas de gesso cartonado até uma área total de 10 m2/contrato; II. Substituição e reparação de estrutura de placas de gesso modulares (com exclusão de materiais); d) Vãos de portas e janelas (afinações); e) Pinturas em paredes, tetos e estruturas, interior e exterior, no mesmo RAL da existente (300 m2 em paredes e tetos e 30 m2 em superfícies metálicas); f) Bancada – verificação mensal de danos, reapertos de cadeiras, reposição, remoção para eventos, substituição de cadeiras danificadas. 2 - Manutenção corretiva simplificada das instalações técnicas: a) Substituição/ reparação de equipamentos nas instalações técnicas descritas na tabela de manutenção.	
Prevenção	Trabalho de apoio a montagem e prevenção a eventos, 300 h anuais , em forma de bolsa de horas.	

2 - Os trabalhos em consulta têm os seguintes pressupostos:

- a) Para assegurar os serviços de manutenção é obrigatória a presença de um técnico 8h por dia, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 9h às 18h. Sempre que sejam necessários mais recursos humanos para assegurar os serviços de manutenção, é responsabilidade do adjudicatário disponibilização dos recursos;
- b) Para assegurar o plano de manutenção, além do técnico permanente, o adjudicatário deve assegurar os recursos humanos necessários ou empresas de especialidade caso não tenha internamente os recursos necessários;
- c) Trabalho de apoio a montagem e prevenção a eventos, em forma de bolsa de horas, num total máximo de 300 horas anuais. O Município de Leiria não garante que seja adquirida a totalidade da quantidade indicada. A quantidade indicada deve ser considerada como mero indicador de previsão;
- d) É encargo do adjudicatário todos os meios necessário, incluindo meios elevatórios e ferramentas.



3 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

Cláusula 2.ª | Condições de manutenção

O adjudicatário deverá garantir o cumprimento das seguintes condições de manutenção:

- a) Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção (**Anexo A**);
- b) Fazer diagnóstico de avaria em operação regular de manutenção e por solicitação do proprietário, **no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 24 horas**. O diagnóstico deve ser enviado por correio eletrónico para o gestor de contrato do Município;
- c) No caso de sistemas imobilizados com prejuízo de condicionamento da utilização de utentes, deve ser apresentado relatório e orçamento para reposição das boas condições de funcionamento, **no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 16 horas**;
- d) Reparar as avarias **a pedido do proprietário** ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações e nas condições de assistência técnica;
- e) A elaboração e entrega no local de relatórios técnicos, **em folha de obra**, com a descrição detalhada dos serviços efetuados, em serviço de manutenção simples diária e em serviço de reparações;
- f) Verificação/operação diária dos planos de manutenção;
- g) Agendar e articular datas de conveniência, os serviços de manutenção programada com o representante do edifício com a antecedência de 7 dias;
- h) Execução de folha de planeamento semanal dos trabalhos, por instalação, em folha excel, e envio até às 16h do último dia útil da semana anterior, conforme **anexo B**;
- i) Execução de folha de resumo dos trabalhos prestados, em formato excel, conforme **anexo C**;
- j) A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- k) Para os trabalhos de manutenção, descritos neste caderno de encargos, que careçam de mais pessoas e meios para a realização da tarefa, a empresa prestadora de serviços deve assegurar os recursos humanos e equipamentos;
- l) Será a empresa de manutenção a facultar um número de receção de aviso / mensagem de alerta de avaria nas instalações;
- m) Os alertas de avaria devem ser diagnosticados num prazo de 24 horas;
- n) Para os trabalhos de manutenção que careçam de intervenção de uma empresa externa, a empresa prestadora de serviços deve assegurar a contratação, devendo a empresa externa cumprir todas as obrigações legais quanto aos seus recursos humanos e materiais, terem o devido enquadramento legal para a prestação do serviço e cumprir as normas internas da instalação/edifício. A atividade da empresa externa deve ser autorizada pelo Município, devendo ser colocadas a autorização a prestação, os horários e os recursos humanos;
- o) A manutenção em boas condições da oficina/ armazém e casas das máquinas dentro das instalações é da responsabilidade da empresa de manutenção;
- p) O responsável pelo estádio, ou alguém por este indicado, fará inspeções periódicas à oficina e respetiva zona de armazenamento para verificação das boas condições. Esta verificação também poderá ser realizada por membros da Divisão de Manutenção de Edifícios, Equipamentos e Sistemas, do Município de Leiria;
- q) Perfeita articulação e procura de diagnóstico de anomalias com a entidade responsável pela manutenção das condições de água e representante do Município, no âmbito da manutenção das condições das instalações técnicas ou na influência dos sistemas técnicos ou infraestruturas nos sistemas de tratamento de água ou qualidade da água;
- r) Elaboração de relatório de condições de grupos de equipamentos, trimestralmente e final de contrato.
- s) No caso de o adjudicatário realizar o procedimento de registo em software de manutenção, este deve ser adequado aos trabalhos a realizar. Devem ainda ser entregues os relatórios por via digital, para efeito de histórico

1. No final de contrato deve ser entregue um dossier ou pasta digital com todos os relatórios elaborados e evidências de manutenção



t) No caso de o Município vir a trabalhar com software próprio de manutenção, o adjudicatário deve realizar os relatórios e processos, cadastro de equipamentos e outras inerentes e fundamentais para o procedimento, no software que o Município vier a indicar.

Cláusula 3.ª | Disponibilização de elementos

São disponibilizados em formato digital, em anexo, os ficheiros das instalações técnicas.

Cláusula 4.ª | Instalações a manter

O contrato a celebrar inclui a manutenção do Estádio Municipal de Leiria, nos seguintes termos:

- Instalação elétrica em baixa e média tensão;
- Transformadores MT/BT;
- Iluminação (normal e de arena)
- Rede estruturada e rede de distribuição de linhas de telefone;
- Sistemas técnicos (vídeo screens, acessos, som de arena e interior, horário, CATV e public adress);
- Sistemas de hidropressão e distribuição de água;
- Redes de gás e PRM;
- Equipamentos de cozinha;
- Equipamentos de apoio nos balneários (hidromassagem e sauna);
- Portões interiores e exteriores;
- Sistemas de Som;
- Caixilharia e ferragens;
- Pisos;
- Tetos falsos;
- Vãos de portas e janelas;
- Pinturas em paredes, tetos, estruturas, interior e exterior;
- Bancada – cadeiras, corrimãos, drenos;
- Mosaicos e azulejos;
- Drenos de águas pluviais no interior e exterior (passeios na envolvente do estádio) e caleira de TV compound
- Estações elevatórias
- Filtros de água do rio, para rega
- Equipamentos/ materiais de distribuição de água
- Lonas do topo norte – remoções, recolocações, reparações de moldura de cabo de aço/esticadores e acessórios

Cláusula 5.ª | Competências dos técnicos de manutenção

1 - Os serviços de manutenção, no caso de equipamentos e sistemas elétricos, devem ser assegurados por um técnico com experiência comprovada em eletricidade, com um mínimo de experiência de 10 anos, a comprovar por currículo.

2 – Caberá ao adjudicatário apresentar, em fase de execução do contrato, os documentos comprovativos do cumprimento número anterior.

Cláusula 6.ª | Fornecimento de materiais

Estão incluídos no procedimento o fornecimento e instalação de silcones de proteção e correção, óleos de lubrificação, primários e tintas para aplicação em correções pontuais (300 m2 em paredes e tetos e 15 m2 em superfícies metálicas), cola de aplicação de azulejos e mosaicos (100m2), silcones e cola e veda, conjunto anual de sondas de temperatura dos



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

bicos de gás (18 un), meios de acesso (escadas, plataformas elevatórias, andaimes), parafusos e buchas para correções pontuais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



01-TN-15-PE-20-GL-021 - Folha 2/2

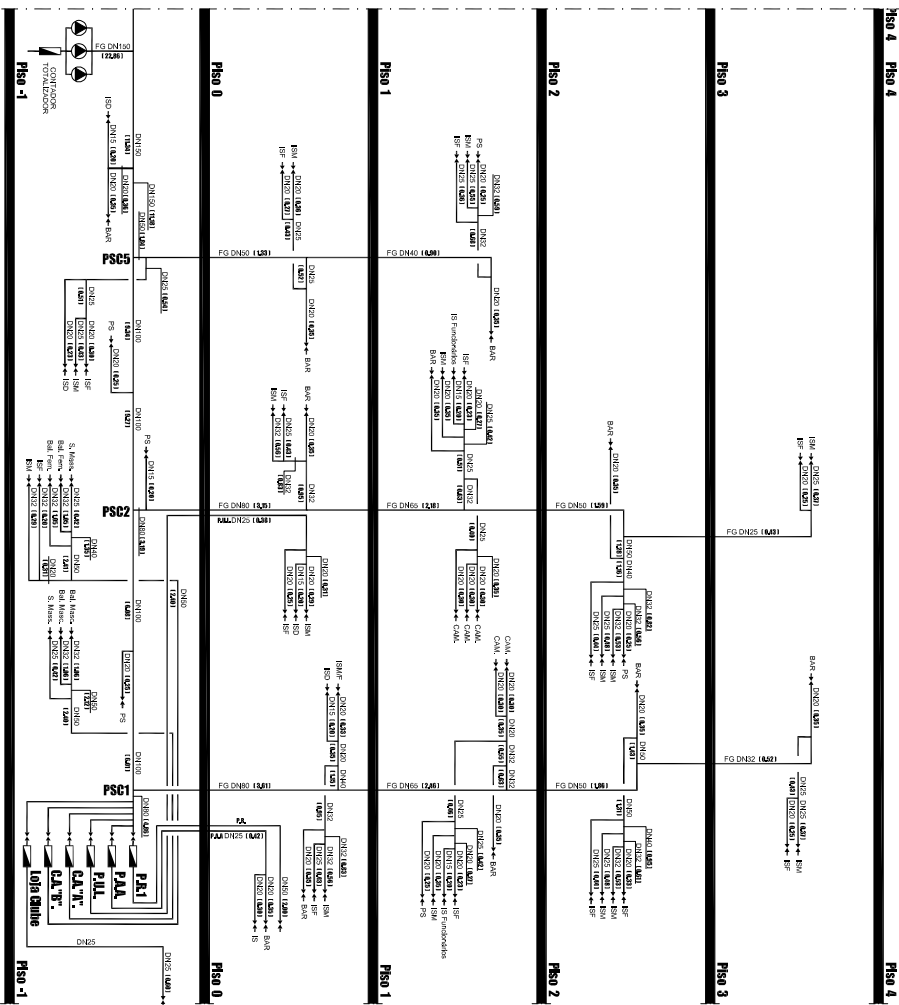
1 - O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA APRESENTADO PODERA EVENTUALMENTE SOFRER PEQUENOS AJUSTES, EM FUNÇÃO DAS MODIFICAÇÕES NA REDE PREDIAL, PROVENIENTE DAS ALTERAÇÕES DO PROJECTO DE ARQUITECTURA.

- REDE DE ABAST. DE ÁGUA - SERVIÇOS COMUNS

- P.U.L.
-PRUMADA UNIÃO DE LEIRIA

[illegible]

01-TN-15-PE-20-GL-021 - Folha 1/2



01-TN-15-PE-20-GL-021 - Folha 1/2

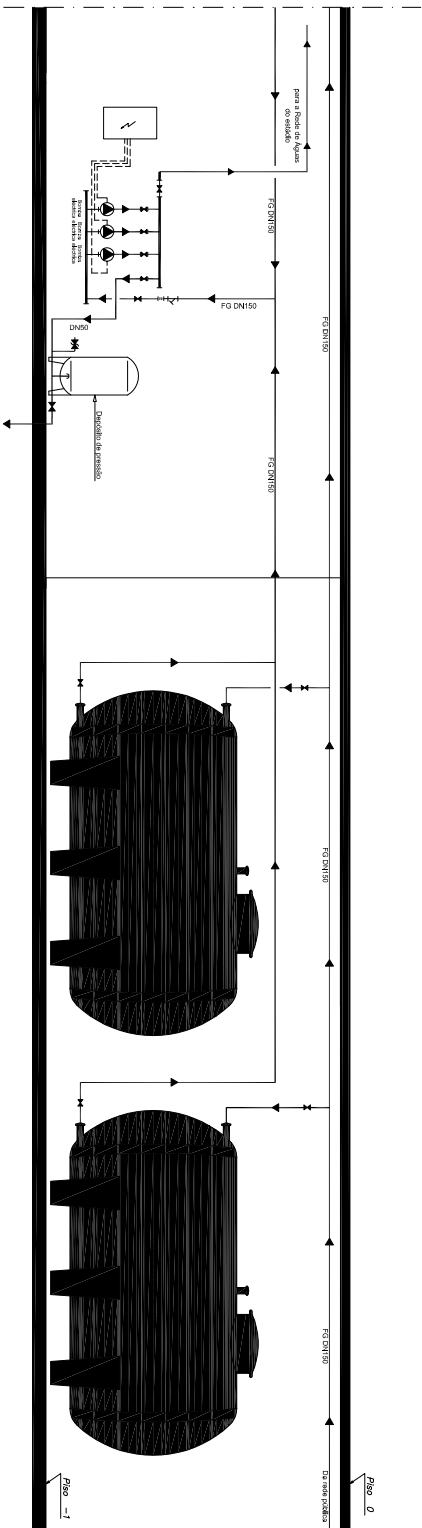
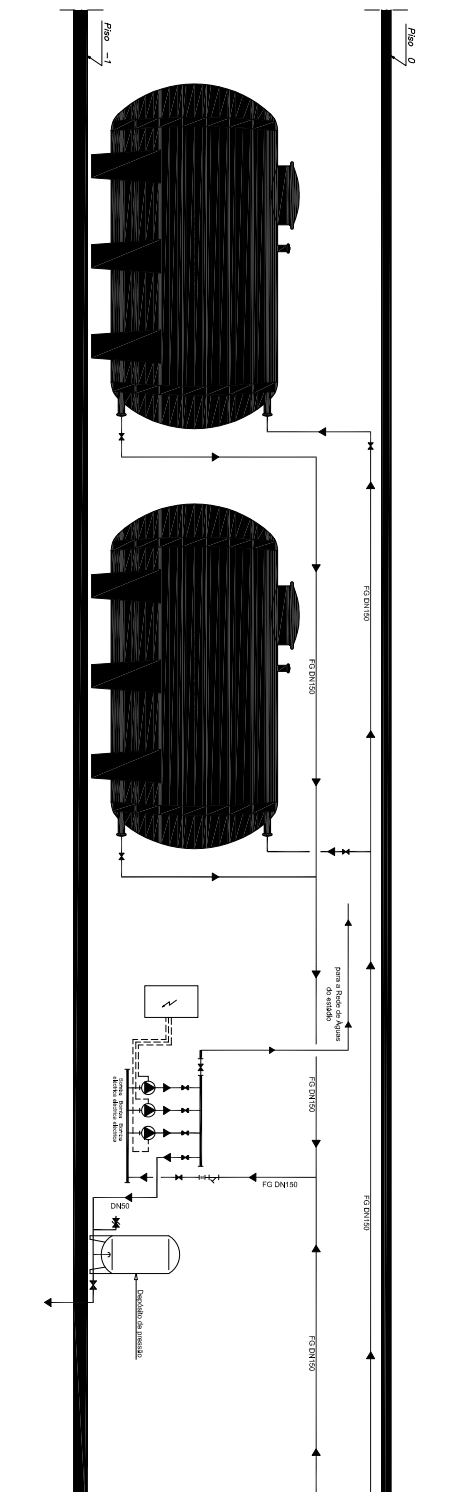
NOTAS

1 - O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA APRESENTADO PODERA EVENTUALMENTE SOFRER PEQUENOS AJUSTES, EM FUNÇÃO DAS MODIFICAÇÕES NA REDE PREDIAL, PROVENIENTE DAS ALTERAÇÕES DO PROJECTO DE ARQUITECTURA.

SIMBOLOGIA

- | | |
|---|---|
| | -REDE DE ABAST. DE AGUA - SERVIÇOS COMUNS |
| | -REDE DE ABAST. DE AGUA - CENTRO DE APRENSA |
| | -REDE DE ABAST. DE AGUA - RESTAURANTES |
| | -REDE DE ABAST. DE AGUA - CLUBE DE ATLETISMO "A" |
| | -REDE DE ABAST. DE AGUA - CLUBE DE ATLETISMO "B" |
| | -REDE DE ABAST. DE AGUA - ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO |
| | |
| | -REDE DE ABAST. DE AGUA - LOJA |
| | |
| | -REDE DE ABAST. DE AGUA - LUBRIFICANTES |
| | |
| | -VALVULA DE SEGURAMENTO |
| | |
|  | -TORNEIRA TAMPA/BOIA |
|  | -CONTADOR |
| | |
|  | -FERRO GALVANIZADO |
| | |
|  | -FERRO SERVIÇOS COMUNS |
| | |
|  | -PRIMADA CENTRO DE APRENSA |
| | |
|  | -PRIMADA RESTAURANTE |
| | |
|  | -PRIMADA CLUBE DE ATLETISMO "A" |
| | |
|  | -PRIMADA CLUBE DE ATLETISMO "B" |
| | |
|  | -PRIMADA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO |
| | |
|  | -PRIMADA LUBRIFICANTES |
| | |
|  | -PRIMADA LUBRIFICANTES |
| | |
|  | -PRIMADA LUBRIFICANTES |
| | |
|  | -PRIMADA LUBRIFICANTES |
| | |
|  | -PRIMADA LUBRIFICANTES |
| | |
|  | -PRIMADA LUBRIFICANTES |
| | |
|  | -PRIMADA LUBRIFICANTES |

[illegible]



SIMBOLGIA

- GRUPO HIDROPRESSOR

• VÁLVULA DE SECCIONAMENTO

• VÁLVULA DE SEGURANÇA

• FILTRO DE "TIPO AREIA"

• TUBAGEM

• CABOS ELÉTRICOS

• QUADROS ELÉTRICOS

• SENTIDO DAS FLECHAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

• DISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL COM FE DE SUPORTE DE LINHA DE FIO ELÉTRICO

[illegible]

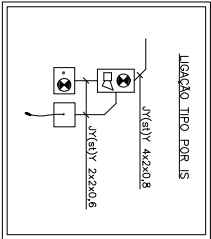
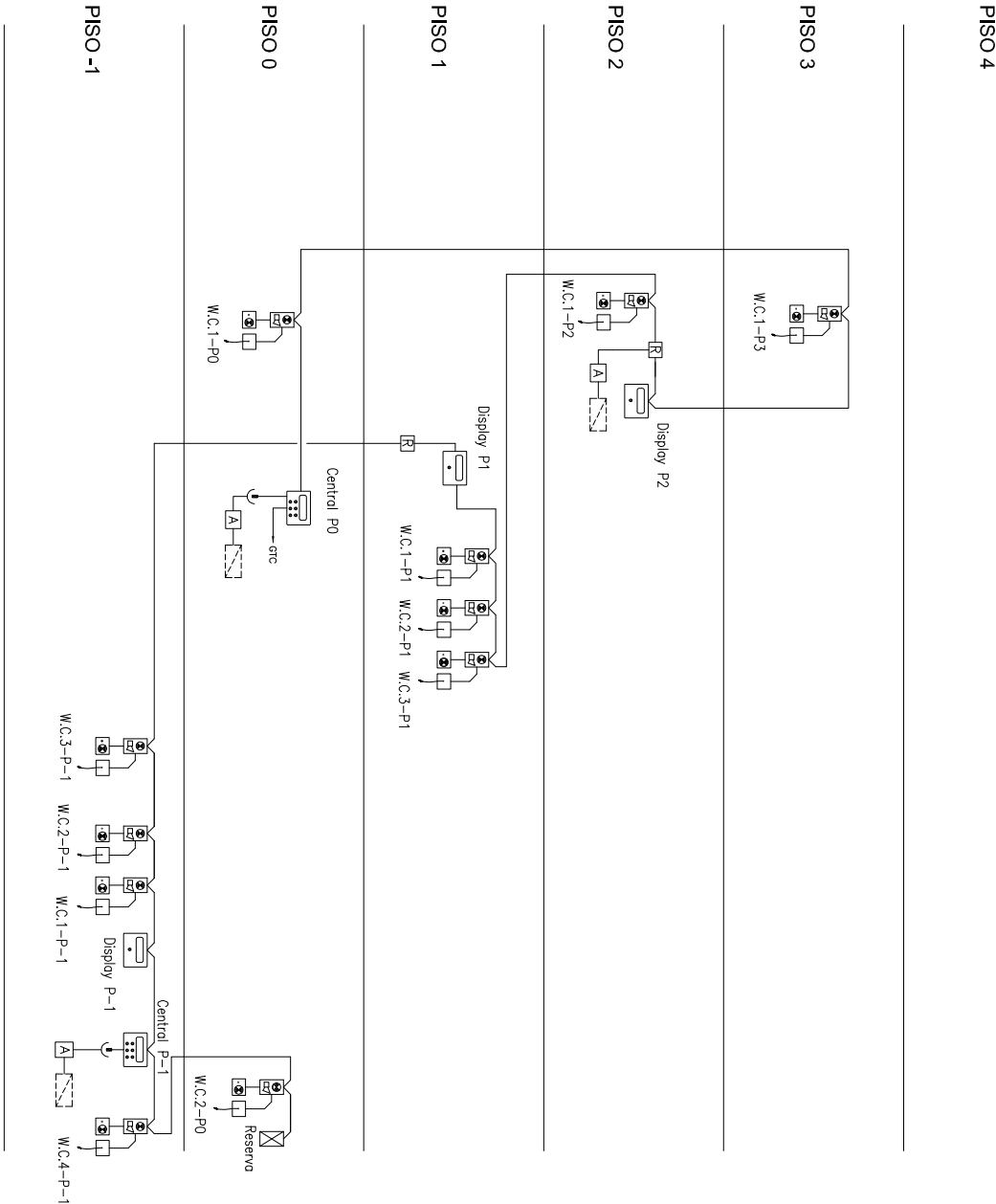
DIAGRAMA SISTEMA DE ALARME PARA I.S.S DEFICIENTES

NORTE

OESTE

SUL

ESTE



SÍMBOLOGIA

A ALIMENTADOR. MONTAGEM NO QUADRO ELÉCTRICO

CONJUNTO DE TOMADA E FICHA DE PAREDE PARA LIGAÇÃO DA CENTRAL DE SINALIZAÇÃO MONTAGEM EMBEIDA (INCLUINDO CAIXA DE APARELHAGEM)

PAINEL DE SINALIZAÇÃO. MONTAGEM DE PAREDE (INCLUINDO CAIXA PARA EMBEBER)

CENTRAL DE SINALIZAÇÃO. MONTAGEM DE PAREDE (INCLUINDO CAIXA PARA EMBEBER)

SINALIZADOR DE I.S. EM ALARME. COM ELECTRÓNICA ASSOCIADA (INCLUINDO CAIXA PARA EMBEBER)

– MONTAGEM NO EXTERIOR DA I.S. POR CIMA DA PORTA

BOTONEIRA DE PAREDE COM LAMPADA TRANQUILIZADORA (INCLUINDO CAIXA DE APARELHAGEM EMBEIDA)

– MONTAGEM A h=1,1m NO INTERIOR DA I.S. JUNTO DA PORTA

BOTÃO DE CHAMADA COM CORDOÃO (INCLUINDO CAIXA DE APARELHAGEM EMBEIDA)

– MONTAGEM A h=1,2m COM CORDOÃO ACESSÍVEL AO UTILIZADOR

— CABO DE BUS EM TUBO DO TIPO VD 20 (JY(st)Y4x2x0,8mm²)

— CABO DE BUS EM CAMINHO DE CABOS (JY(st)Y4x2x0,8mm²)

— CABO DE ALIMENTAÇÃO OU LIGAÇÃO DE ELEMENTOS EM TUBO DO TIPO VD 20 (JY(st)Y2x2x0,8mm²)

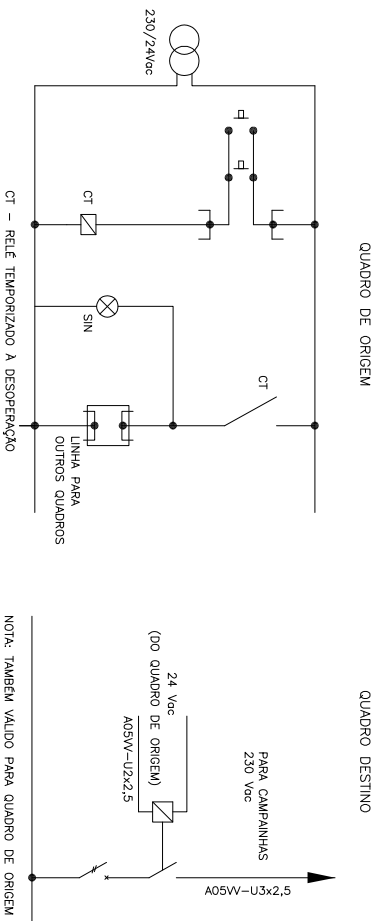
— CABO DE ALIMENTAÇÃO OU LIGAÇÃO DE ELEMENTOS EM CAMINHO DE CABOS (JY(st)Y2x2x0,8mm²)

NOTAS

- CABOS ASSENTES EM CAMINHOS DE CABOS EM TODOS OS PERCURSOS EM QUE ESTEAM PREVISTOS.
- NÚMERO E TIPO DE ALIMENTADORES A CONFRMAR PELOS FORNECEDORES DO EQUIPAMENTO
- CABO DE BUS DO TIPO JY(st)Y 4x2x0,8
- CABO DE LIGAÇÃO DE ELEMENTOS NAS I.S'S E DE LIGAÇÃO A ALIMENTADORES DO TIPO JY(st)Y 2x2x0,8

Telias Filiais

Revisões		Novo base de arquitectura VTT de 9/5/2003		MAB 2003			
Substituído por:		Observações		Data		Desenho	
Cliente		LEIRSPORT - Desporto, Lazer e Turismo EM		Data		Qualidade	
Projeto		REMODELIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA DR. MAGALHÃES PESSOA		Data		Identificação	
Especialidade de		REDES DE COMUNICAÇÕES		Escala		Responsável	
Título do desenho		SISTEMA DE ALARME PARA I.S.S DEFICIENTES		Folhas		Revisão	
		DIAGRAMA		Data			
Autoria		TOMÁS MORA, S.A.		Departamento		Responsável	
		Coordenação		Projeção		Data	
		Ajuste/Desenho		Verificação			
		Electrónica		Desenho		Fev. 2004	



NOTAS

- CABOS ASSIENTES EM CAMINHO DE CABOS EM TODOS OS PERCURSOS EM QUE ESTEJAM PREVISTOS.

Telas Finalis

[illegible]

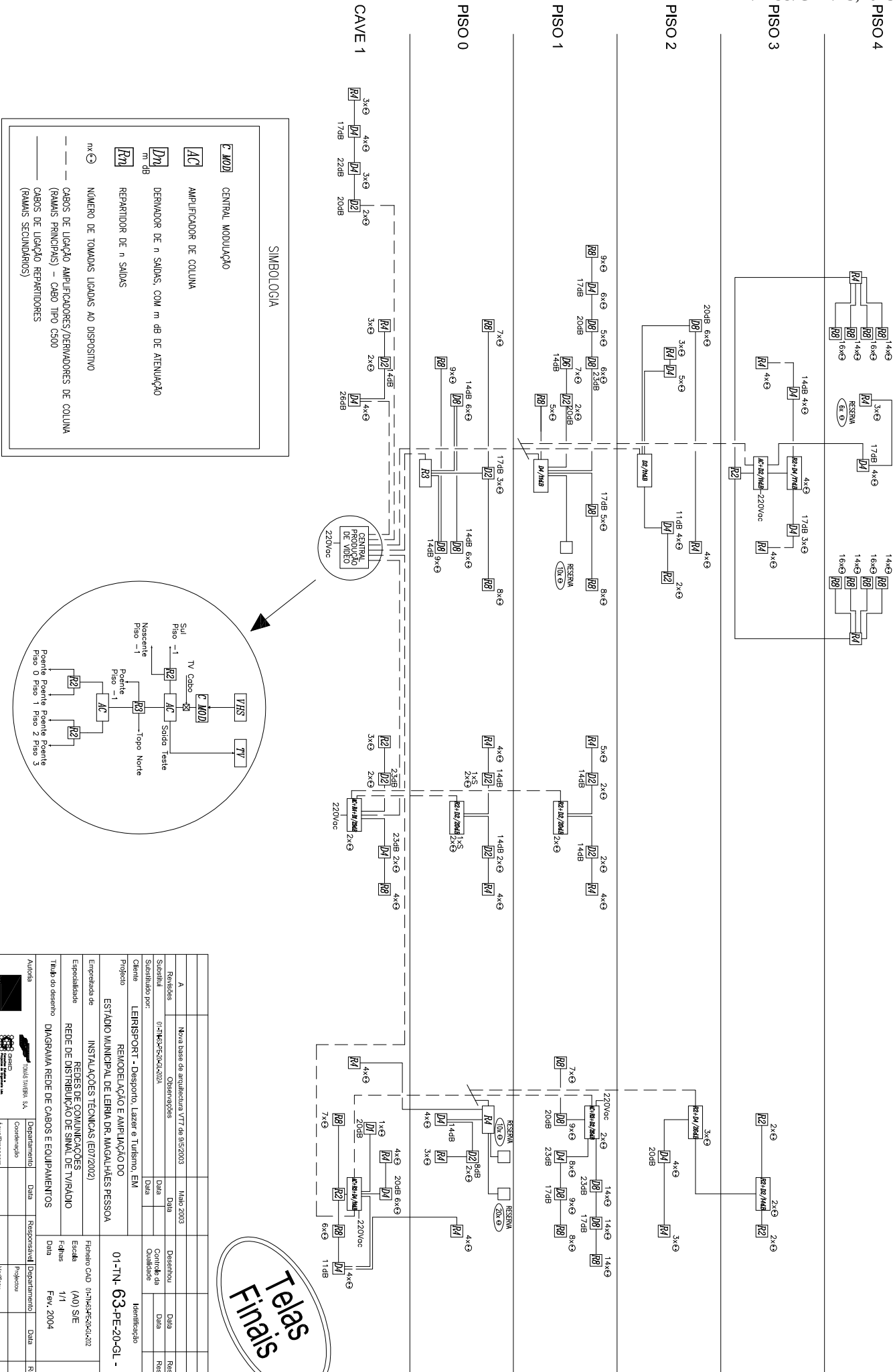
DIAGRAMA DA REDE DE CABOS E EQUIPAMENTOS

NORTE

OESTE

SUL

ESTE



A										Nova base de arquitetura V77 de 9/5/2003										Maio 2003																			
Revisões										Observações										Data										Data									
Sustentado por:										01-11-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-																													

[illegible][illegible]

tyco CONSÓRCIO  **somoluz**

TELA FINAL

[illegible]

[illegible]

REFERENCIA	TIPO DE	DESTINO	TIPO E SÍMBOLO(S)
(V) 002624501	PR 09A	Ordeño-fila	delvato=190x1
02-001	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-001-01
02-002	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-002-01
02-003	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-003-01
02-004	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-004-01
02-005	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-005-01
02-006	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-006-01
02-007	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-007-01
02-008	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-008-01
02-009	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-009-01
02-010	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-010-01
02-011	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-011-01
02-012	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-012-01
02-013	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-013-01
02-014	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-014-01
02-015	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-015-01
02-016	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-016-01
02-017	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-017-01
02-018	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-018-01
02-019	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-019-01
02-020	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-020-01
02-021	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-021-01
02-022	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-022-01
02-023	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-023-01
02-024	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-024-01
02-025	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-025-01
02-026	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-026-01
02-027	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-027-01
02-028	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-028-01
02-029	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-029-01
02-030	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-030-01
02-031	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-031-01
02-032	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-032-01
02-033	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-033-01
02-034	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-034-01
02-035	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-035-01
02-036	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-036-01
02-037	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-037-01
02-038	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-038-01
02-039	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-039-01
02-040	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-040-01
02-041	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-041-01
02-042	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-042-01
02-043	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-043-01
02-044	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-044-01
02-045	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-045-01
02-046	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-046-01
02-047	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-047-01
02-048	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-048-01
02-049	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-049-01
02-050	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-050-01
02-051	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-051-01
02-052	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-052-01
02-053	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-053-01
02-054	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-054-01
02-055	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-055-01
02-056	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-056-01
02-057	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-057-01
02-058	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-058-01
02-059	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-059-01
02-060	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-060-01
02-061	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-061-01
02-062	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-062-01
02-063	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-063-01
02-064	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-064-01
02-065	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-065-01
02-066	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-066-01
02-067	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-067-01
02-068	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-068-01
02-069	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-069-01
02-070	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-070-01
02-071	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-071-01
02-072	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-072-01
02-073	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-073-01
02-074	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-074-01
02-075	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-075-01
02-076	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-076-01
02-077	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-077-01
02-078	Ordeño-fila	Ordeño-fila	02-078-01

[illegible]

1. Os quadros eletrônicos atribuídos o topônimo, assim como as alterações de fazenda, não estão incluídos no presente projeto, visto serem a efetivar nos projetos específicos das áreas a concessionar.

2. Após a Euro 2004, a área designada no presente projeto como "Centro de Inverno", passará a ser denominada como área a concessionar e substitui a um novo projeto com uma entrada de energia independente (5º categoria).

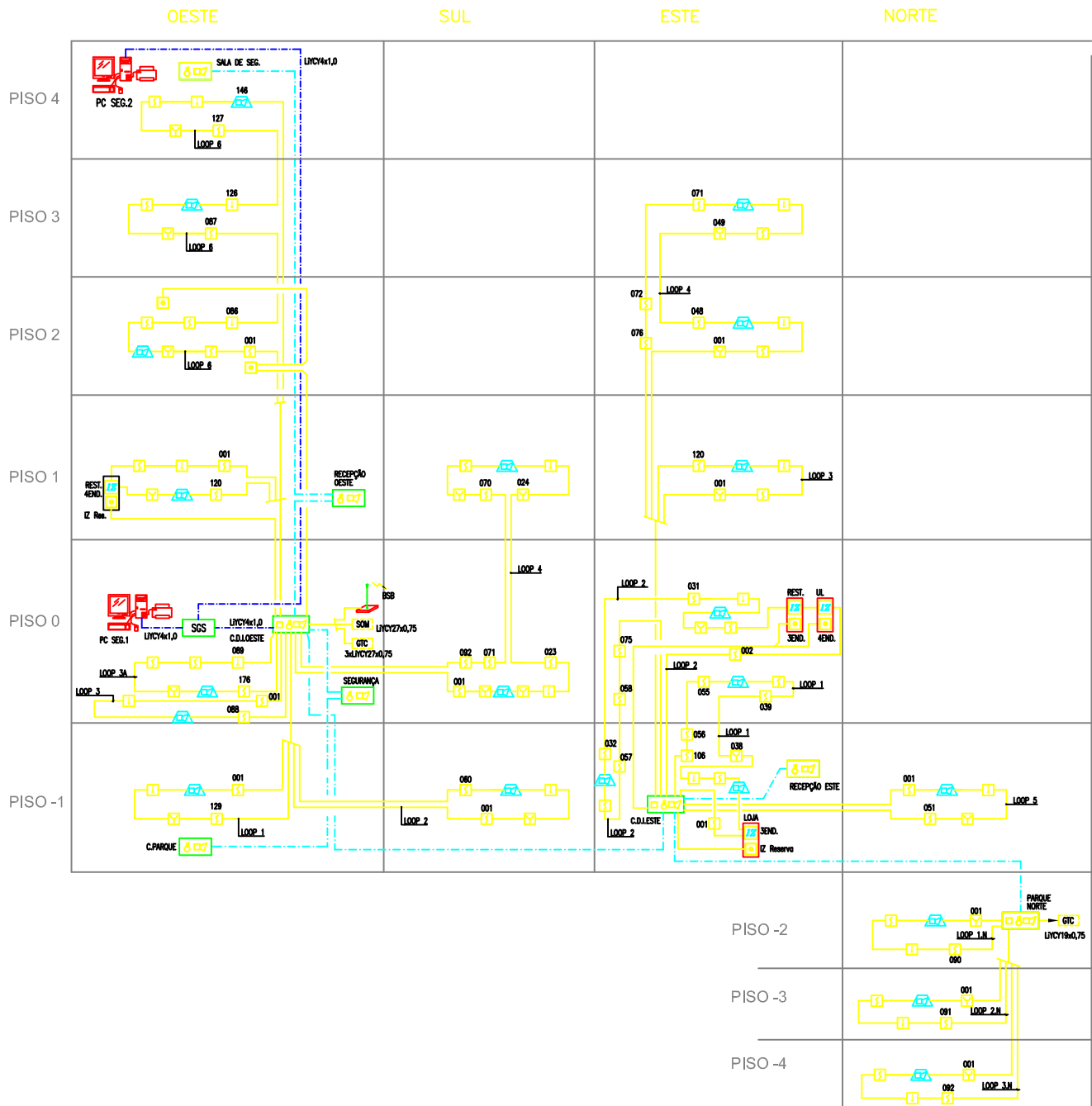
3. Alteração não incluído no presente projeto o eflúvio após o Euro 2004 (ver nota nº 2).

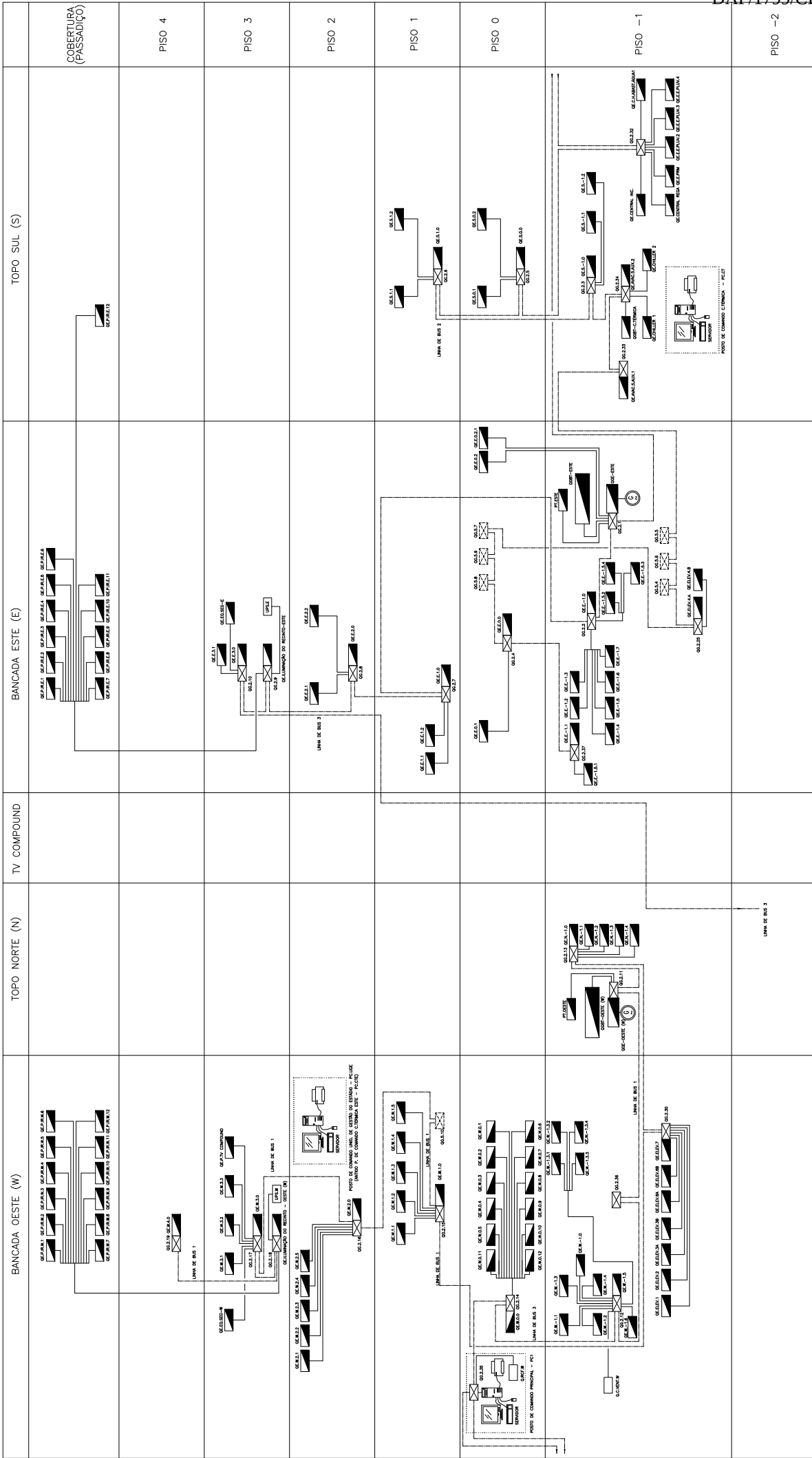
4. Remoção de alimentação EIP (incluído no projeto de infra-estruturas da rede pública de BT).

tyco
CONSÓRCIO
 **somoluz**
TELA FINAL

[illegible]

DIAGRAMA





tyco

CONSTRUTORA

TELA FINAL

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

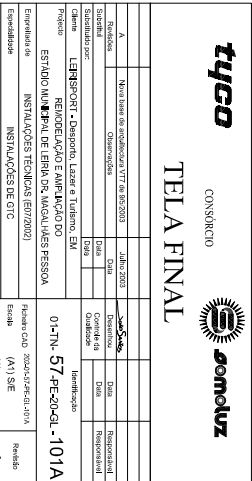
96

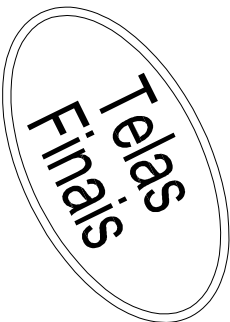
97

98

99

100



[illegible]

Plano de manutenção do Estádio Municipal de Leiria

Postos de transformação e celas de seccionamento 3 unidades + 1

Tarefa	Periodicidade
Medição de valores de tensão na saída	Anual
Ajuste de ponto, se necessário	Anual
Verificação de seguranças	Anual
Limpeza de espaço externo e interno	Anual
Medição de valores de terra de proteção e serviço	Semestral
Testes de corte manual na média tensão	Semestral
Verificação de temperaturas e contornos	Mensal

- Geradores

2 unidades (750 kVa e 500 kVa)

Tarefa	Periodicidade
Medição de valores de tensão na saída	Anual
Ajuste de ponto, se necessário	Anual
Verificação de seguranças	Anual
Limpeza de espaço externo e interno	Anual
Medição de valores de terra de proteção e serviço	Semestral
Arranques periódicos e deixar em funcionamento durante 15 minutos	Mensal
Testes de arranque por falta de energia	Trimestral
Reabastecimento de gasóleo (solicitação ao município)	Quando necessário (na reserva enche até ¼)

Disjuntores e interruptores de média tensão

(em 3 PT e 1 cabine de MT)

Tarefa	Periodicidade
Verificação de seguranças	Anual
Limpeza de espaço externo e interno	Anual
Testes de corte manual na média tensão	Semestral
limpeza, tratamento e lubrificação de celas de média tensão	Anual
Verificação de aquecimentos e contornos e limpeza e tratamento de barramentos com oxidação ou humidades	Anual

- Instalação elétrica

1 vg

Tarefa	Periodicidade
Medições, reapertos, teste de diferenciais, verificação de aquecimentos e limpezas nos quadros elétricos (30%)	Anual
Substituição de lâmpadas, arrancadores, balastros e outros componentes em avaria nos sistemas de iluminação	Continuo
Substituição de diferenciais, disjuntores, contadores, relés e outros componentes dos quadros elétricos, quando avariados	Continuo

Plano de manutenção do Estádio Municipal de Leiria

Verificação de calhas, esteiras e sistemas de apoio de cablagem com correções necessárias	Continuo
Teste de comutação entre interruptores de quadros gerais e geradores nos quadros gerais, em caso de falha de energia na média tensão	Trimestral

- Circuito de CATV

1 vg

Tarefa	Periodicidade
correções de ligações, verificação de funcionamento	Semestral
correção de caixas e verificação de repartidores com substituição quando necessário	anual

- Iluminação de arena

(220 projetores de 2000W HQI)

Periodicidade	Periodicidade
Verificação de funcionamento	Semestral
Verificação dos quadros de comando e força	Anual
Verificação e retificação dos sistemas de tratamento de dados (caixas de área)	Quando necessário
Tratamento de fixações de quadros, projetores e sistemas de apoio, incluindo materiais	Anual
Substituição das lâmpadas, ignitores, balastros, condensadores avariados	Trimestral
Medição de valores de iluminação, conforme requisitos de UEFA, com emissão de relatório de termo de responsabilidade	Anual

- Rede estruturada e rede de distribuição de linhas telefónicas

1 vg

Periodicidade	Periodicidade
Substituição de equipamentos	Quando necessário

- Sistema horário

1 vg

Tarefa	Periodicidade
verificação de funcionamento e correções necessárias	anual
correção e ajuste horário	Semestral

- Vídeo Screens

2 un

Periodicidade	Periodicidade
----------------------	----------------------

Plano de manutenção do Estádio Municipal de Leiria

Verificação de estanquidades nas entradas dos módulos, limpeza, tratamento e substituição de vedantes	Semestral
Verificação de funcionamento de todos os módulos (88 x 2)	Semestral
correções pontuais	2 meses

- Sistemas de portas de emergência

1 vg

Periodicidade	
Verificação de funcionamento de portas	Operacional
Verificação de caixas de comando e correção quando necessário	Anual
Verificação de eletroímãs e correção ou substituição quando necessário	Quando necessário
Verificação das botoneiras de abertura das portas de emergência, com correção caso necessário	Semestral
Verificação de funcionamento do sistema do PC de gestão e com a gestão integrada na central de segurança	Mensal
Lubrificação de dobradiças e trincos	Anual

- Sistemas de Public Address, som de bancada e auditório

1 vg

Periodicidade	
Verificação de funcionamento	Operacional
teste de funcionamento e comunicação com os sistemas de segurança integrada	semestral
Testes e manutenção de amplificadores, reguladores, microfones, mesas de mistura, PC's, distribuição, bastidores de som e colunas de som	Anual

- Sistema de campanha de início de jogo

Periodicidade	
Verificação de funcionamento em todos os pontos de chamada e correção quando necessário	Mensal

- Sistemas de deteção de gases

1 vg

Periodicidade	
Verificação de funcionamento do sistema, incluindo centrais, avisadores sonoros e luminosos, detetores de CO e detetores de gás combustível	Semestral

Portões de exterior, bares e topo norte

Plano de manutenção do Estádio Municipal de Leiria

Periodicidade	
Verificação de funcionamento	semestral
lubrificação	semestral

- Bombas de água do sistema de aquecimento 1 vg

Periodicidade	
Verificação do quadro de força e comando	Semestral
Limpeza de ventoinha de dissipação	Anual
Verificação de estado	Semestral

- Bombas hidropressoras rega 1 cjt

Periodicidade	
Verificação de vaso de expansão	Anual
Reprogramação de parâmetros	Quando necessário
Acionamento de válvulas	Anual
Limpeza de tanques	2 anos

- Bombas hidropressoras da rede de águas domésticas 1 cjt

Periodicidade	
Verificação de vaso de expansão	Anual
Reprogramação de parâmetros	Quando necessário
Limpeza de tanques	Anual

- Sistema de condutas de água da rede doméstica e rede de rega 1 vg

Periodicidade	
Verificação do estado geral da tubagem	Mensal
Verificação da pressão do vaso de expansão	Anual
Verificação e correção de oxidações e quebras de estanquidades	Anual
Verificação de torneiras, válvulas, chuveiros e outros pontos terminais, com substituição, limpeza e reparação quando necessário	Contínuo
Verificação de estanquidades e reposição quando necessário	Anual
depósitos de águas quentes sanitárias - limpeza de catodo ou substituição, limpeza de depósitos, tratamento antilegionela	semestral (legionella) e anual (limpeza)

- Estação elevatória do Topo Norte 2 cjt

Periodicidade	
Verificação de funcionamento	Quinzenal

Plano de manutenção do Estádio Municipal de Leiria

Verificação do funcionamento dos quadros de comando, com retificações necessárias	Semestral
Verificação de funcionamento individualizado de cada bomba e boias de nível, com retificação quando necessário	Anual
Verificação e correção da tubagem	Quando necessário

- PRM (gás) e rede de distribuição

1 un

Periodicidade	
Verificação de estado geral	Mensal
Limpezas gerais	Semestral
Tratamento de estrutura, repinturas em oxidações	Anual
Acompanhamento de vistorias para certificação	2 anos (Feito em Julho de 2014)

- Banheiras de hidromassagem e mini-piscinas

6 unidades

Periodicidade	
Substituição de areia dos filtros, incluindo areia	Anual
Limpeza das resistências de aquecimento de água	Semestral
Verificação das caixas de comando e potência, reapertos e correções necessária	Semestral
Tratamento antilegionela, incluindo materiais	Semestral
Medição por laboratório externo dos valores microbiológicos, incluindo despesas inerentes	semestral
Medição por laboratório externo de valores de legionela, incluindo despesas inerentes	Semestral

- Saunas

4 un

Periodicidade	
Verificação de estado de resistências	Semestral
Verificação das caixas de comando e potência, reapertos e correções necessária. Medição de temperaturas internas com diversos pontos de termostato.	Semestral
Verificação de funcionamento de portas, iluminação, madeiras e vedantes e correções necessárias	Semestral

equipamentos de cozinha

1 vg

Periodicidade	
Verificação de funcionamento dos equipamentos com queima de gás e elétricos	trimestral
verificação e limpeza de camaras de frio e equipamentos de produção	anual

Plano de manutenção do Estádio Municipal de Leiria

substituição de equipamentos necessários nos equipamentos de queima, incluindo os materiais de 1 conjunto anual de sondas de temperatura dos bicos de gás	anual
---	-------

- Bolsa de horas

1 vg

Periodicidade	Periodicidade
Apoio a montagem de eventos e prevenção com equipa de dois elementos	800 h/ano distribuidas quando necessário

Anexo B

MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS DO ESTÁDIO M. DE LEIRIA
TABELA DE PROGRAMAÇÃO DE OPERAÇÕES

SEMANA	DIA	DESCRIÇÃO	Locais de trabalhos *	TÉCNICOS	EMPRESAS EXTERNAS
	SEGUNDA				
	TERÇA				
	QUARTA				
	QUINTA				
	SEXTA				
	SÁBADO				
	DOMINGO				

- SISTEMAS TÉCNICOS
- postos de transformação
 - geradores
 - media tensão
 - instalação elétrica
 - CATV
 - Iluminação de arena
 - rede estruturada e de telefones
 - sistema horário
 - video screens
 - portas de emerg
 - public adres, som de bancada e auditório
 - campanha de jogo
 - portões de exterior e bares
 - bombas de água do chiller
 - bombas hidropressoras rega
 - hidropressoras da rede de águas
 - condutas de água doméstica
 - estação elevatória do TN
 - PRM e rede gás
 - Banheiras de hidromassagem
 - saunas

Anexo C

MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS DO ESTÁDIO M. DE LEIRIA
TABELA DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

SEMANA	DIA	DESCRIÇÃO	Locais de trabalhos *	TÉCNICOS	EMPRESAS EXTERNAS
	SEGUNDA				
	TERÇA				
	QUARTA				
	QUINTA				
	SEXTA				
	SÁBADO				
	DOMINGO				

- SISTEMAS TÉCNICOS
- postos de transformação
 - geradores
 - media tensão
 - instalação elétrica
 - CATV
 - Iluminação de arena
 - rede estruturada e de telefones
 - sistema horário
 - video screens
 - portas de emerg
 - public adres, som de bancada e auditório
 - campanha de jogo
 - portões de exterior e bares
 - bombas de água do chiller
 - bombas hidropressoras rega
 - hidropressoras da rede de águas
 - condutas de água doméstica
 - estação elevatória do TN
 - PRM e rede gás
 - Banheiras de hidromassagem
 - saunas